Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1493/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5975/2013
PROTOCOLO	: 1413518
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

II – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã-MS, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012, para julgamento.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-2743/2015 (peça 32), concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter sua aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do Parecer PAR-GACSPSS-6979/2015 (peça 33), não acompanha o entendimento do Corpo Técnico, opinando pela irregularidade das contas, com fundamento nos arts. 14, I, 37, 42, II, e 59, III, todos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), via Parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-7973/2015 (peça 34), acompanha o entendimento da Inspetoria, opinando no sentido de que este egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

III - VOTO

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, como já relatado, que a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas, sem restrições, entretanto o parecer do Corpo Especial – Auditoria opina pelo julgamento das contas como irregulares.

IV - DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 2 de setembro de 2015, sob a Presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, julgar:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã-MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Pacco, exprefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Participaram ainda, deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos, além do Representante do Ministério Público de Contas Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Campo Grande – MS, 17 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
RELATOR